



LEI Nº1.548/04

PIRACURUCA (PI), 19.11.2004.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Piracuruca e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, destinado à gestão de receitas municipais para cumprimento das atribuições do Município na área da Segurança Pública, previstas no artigo 144, *caput* e § 8º, da Constituição Federal e artigo 157, da Constituição Estadual.

Art. 2º - A receita do Fundo compreenderá as dotações específicas da lei orçamentária municipal para tal fim, obtidas com as receitas próprias, convênios firmados entre o Município, Estado e a União, bem como as transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado para a mesma finalidade e quaisquer liberalidades efetuadas pela iniciativa privada para a segurança pública municipal.

§ 1º - Como liberalidade efetuada pela iniciativa privada será considerada qualquer espécie de doação, de todos os tipos de bens ou valores.

§ 2º - Os recursos vinculados ao Fundo, objeto desta Lei, serão utilizados exclusivamente para as ações, de qualquer esfera da administração pública, na área de segurança no Município, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar Federal nº 101/00, transferindo-se o saldo positivo verificado ao final de um exercício financeiro para o seguinte.

§ 3º - A receita do Fundo será depositada em conta especialmente aberta para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal e do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Fundo será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 5º - Consideram-se atribuições constitucionais do Município na Segurança Pública não somente as ações repressivas à violência, como a manutenção da Guarda Municipal e a cooperação logística, operacional, pessoal ou material com o Estado e a União na manutenção da polícia administrativa e judiciária, mas também as ações preventivas da violência difusa, empreendidas em quaisquer áreas de governo, compreendendo uma atuação interdisciplinar e intersetorial do Poder Público.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo Único – Extinto por qualquer motivo, o referido Fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para o Caixa Central da Prefeitura Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais de sua origem.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados para a fiel execução de suas atribuições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.548/2004. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 19(dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2004(dois mil e quatro).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças